

eGuia Informativo

Fundo Social Europeu em Portugal

Regras de Informação e Publicidade
no âmbito do QREN (2007-2013)

eGuia Informativo
eGuia Informativo eGuia Informa
tivo eGuia Informativo eGuia Informati
VO eGuia Informativo eGuia Informativo
eGuia Informativo

eGuia Informativo

Fundo Social Europeu em Portugal

Regras de Informação e Publicidade
no âmbito do QREN (2007-2013)

Ficha técnica

Edição: Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, IP

Autor: Núcleo de Comunicação (IGFSE)

Revisão técnica: Unidade de Coordenação e Acompanhamento (IGFSE)

1ª Edição, Outubro de 2011

Índice

	<i>p.</i>
Introdução	3
1. Obrigações das entidades beneficiárias de financiamento proveniente do FSE	4
1.1. Aplicação das insígnias nacional e europeia	7
1.2. Exemplificação dos símbolos, designações e lemas	10
2. Legislação de suporte sobre regras de Informação e Publicidade dirigidas às entidades beneficiárias	12
2.1. Disposições Regulamentares Comunitárias (Extracto)	12
<p>Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006¹, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e Anexo I – Instruções para a criação do emblema da UE; Em particular: Capítulo II – Normas de Execução, Secção 1 – Informação e Divulgação, art.º 8 e art.º 9 e Anexo I – Instruções para a criação do emblema da União Europeia</p>	
2.2. Disposições Legislativas Nacionais (Extracto)	17
<p>Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro², que estabelece o regime jurídico de gestão, acesso e financiamento no âmbito dos programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu. Em particular: art.º 34 e art.º 43</p>	
Anexo	18

¹ Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, alterado pelo [Regulamento \(CE\) n.º 846/2009 da Comissão, de 1 de Setembro de 2009](#) e pelo [Regulamento \(UE\) n.º 832/2010 da Comissão, de 17 de Setembro de 2010](#);

² Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelo [Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho](#); e pelo [Decreto Regulamentar n.º 4/2010, de 15 de Outubro](#).

Introdução

A divulgação e a publicitação do apoio concedido pelo Fundo Social Europeu constituem uma responsabilidade das entidades beneficiárias, em conformidade com a regulamentação comunitária e nacional em vigor.

Com efeito, as medidas de Informação e Publicidade sobre as intervenções do Fundo Social Europeu (FSE) têm por objectivo informar os cidadãos e os destinatários dos apoios sobre o papel desempenhado pela União Europeia através do Fundo, sobre as oportunidades de financiamento proporcionadas pela intervenção conjunta com o Estado Português e, ainda, assegurar a transparência relativa às operações e aos programas co-financiados pelo FSE.

As medidas de Informação e Publicidade no quadro do FSE são aplicáveis a todas as acções e projectos executados no âmbito do período de programação de 2007 a 2013 (QREN).

As operações que beneficiam da contribuição financeira do Fundo Social Europeu devem ser obrigatoriamente objecto de medidas de informação e publicidade, no respeito pelas disposições definidas no Regulamento da Comissão Europeia n.º 1828/2006, na sua actual redacção que, em particular, descreve as acções de informação e publicidade (artigos nºs 2 a 10 e Anexo I) que devem ser levadas a cabo pelos Estados Membros, autoridades de gestão e entidades beneficiárias.

O presente eGuia dirige-se apenas às entidades beneficiárias de financiamento proveniente do Fundo Social Europeu, fornecendo informação simplificada sobre as obrigações e recomendações no que respeita às medidas de informação e publicidade. O seu conteúdo não substitui a leitura dos Regulamentos Comunitários e da Legislação Nacional existentes sobre a matéria.

1. Obrigações das entidades beneficiárias de financiamento proveniente do FSE

Obrigações e procedimentos

As entidades beneficiárias, no âmbito da execução dos projectos, devem cumprir as seguintes responsabilidades, previstas nos artigos 8º e 9º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 1828/2006, na sua actual redacção:

- O beneficiário é responsável por informar o público sobre a subvenção que lhe foi atribuída ao abrigo do FSE, através das medidas previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 1828/2006.
- O beneficiário garantirá que os participantes numa operação que beneficie de financiamento, no âmbito de um programa operacional financiado pelo FSE, foram informados desse financiamento: (i) devendo anunciar inequivocamente que a operação a realizar foi seleccionada ao abrigo de um programa operacional co-financiado pelo FSE; (ii) e qualquer documento, designadamente qualquer certificado de participação ou outro, relativo a uma operação deste tipo deve incluir uma declaração inequívoca segundo a qual o programa operacional foi co-financiado pelo FSE.

As medidas de informação e publicidade deverão incluir as seguintes características técnicas:

- (i) O emblema da União Europeia, de acordo com as regras gráficas definidas no Anexo I, com a referência à UE;
- (ii) A referência ao Fundo em questão, sendo para o FSE: “Fundo Social Europeu”;
- (iii) Um lema escolhido pela autoridade de gestão, de preferência: “Investir no seu futuro”.

As medidas descritas devem ser conjugadas com as disposições constantes na legislação nacional, nomeadamente o previsto no artigo 34º do Decreto-Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime geral de

aplicação do Fundo Social Europeu, e com as eventuais disposições regionais e disposições específicas das Autoridades de gestão dos Programas Operacionais.

Assim, a entidade beneficiária deve garantir que os destinatários dos projectos sejam informados de que o FSE intervém no seu financiamento, sendo obrigatória a aplicação da insígnia nacional da República Portuguesa, para além da insígnia da União Europeia, da referência ao financiamento do FSE e de um lema a definir pela autoridade de gestão, sendo o incumprimento das regras fundamento para redução do financiamento (nos termos da alínea i) do art.43.º do Decreto-Regulamentar n.º 84-A/2007).

Em Portugal, entre 2007-2013, o Fundo Social Europeu apoia quatro Programas Operacionais:

- Programa Operacional Potencial Humano (POPH)
- Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira (RUMOS)
- Programa Operacional do FSE para os Açores (PRO-EMPREGO)
- Programa Operacional de Assistência Técnica FSE (POAT FSE).

Actualmente, as autoridades de gestão dos Programas Operacionais apresentam os seguintes lemas:

- “Qualificar é crescer” (POPH)
- "Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região" (RUMOS)
- “O primeiro passo para um futuro melhor” (PRO-EMPREGO)
- “POAT FSE: Gerir, Conhecer e Intervir” (POAT FSE)

Em matéria de informação e publicidade, o quadro seguinte apresenta, de forma resumida, as **regras de aplicação**.

Regras gerais de aplicação

A. Características técnicas das medidas a aplicar

Emblema europeu com referência à União Europeia e ao Fundo Social Europeu

Emblema da República Portuguesa

Logótipo do QREN

Lema escolhido pela Autoridade de gestão (Programa Operacional)

B. Acções sujeitas a divulgação/publicitação

Documentos relativos às acções/projectos que estejam sujeitos a divulgação pública devem conter uma menção expressa relativa ao co-financiamento pelo FSE (ver ponto A).

Anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação.

Capas ou contracapas de materiais documentais, como estudos, recursos técnico-pedagógicos e manuais.

Diplomas ou certificados de frequência da acção de formação.

Seminários, *workshops*, acções de formação ou outros eventos.

Infra-estruturas e objectos físicos³

Afixar uma placa descritiva permanente com dimensões e em locais bem visíveis o mais tardar seis meses após a conclusão de qualquer operação, com informação sobre tipo e a designação da operação e constante nas Características técnicas (ponto A.) ocupando pelo menos 25 % da superfície, desde que:

- O custo total dos projectos exceda os 500 mil euros;
- A operação consista na aquisição de um objecto físico ou no financiamento de trabalhos de infra-estrutura ou construção.

Se não for possível colocar uma placa num objecto físico devem ser tomadas outras medidas apropriadas a fim de publicitar a contribuição da Comunidade.

Afixar um painel durante a fase de execução que no final do projecto será substituído por uma placa descritiva permanente, com dimensões importantes e em local bem visível ao público, desde que:

- O custo total dos projectos exceda os 500 mil euros;
- A operação consista no financiamento de trabalhos de infra-estrutura ou construção.

Pequenos objectos promocionais (devem incluir o emblema europeu com referência à União Europeia e o emblema da República Portuguesa, não se aplicando a obrigação de utilizar a referência ao FSE e o lema).

C. Consequência por incumprimento das regras

O não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade previstas na legislação comunitária e nacional é fundamento para a redução do financiamento, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento.

³ No caso dos Programas Operacionais FSE, nomeadamente para o Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no continente, contempla: Eixo 1 – medida 1.5 “Reequipamento dos Estabelecimentos de Ensino”; Eixo 2 – medida 2.4 “Reequipamento e Consolidação da Rede de Centros de Formação; e Eixo 6 – medida 6.12 “Apoio ao Investimento em Respostas Integradas de Apoio Social”.

1.1. Aplicação das insígnias nacional e europeia

As medidas de informação e publicidade deverão incluir a insígnia da União Europeia, em conformidade com as regras gráficas, e a referência à União Europeia e ao Fundo – Fundo Social Europeu e a insígnia nacional da República Portuguesa.

1.1.1. A insígnia da União Europeia e o texto relativo ao Fundo Social Europeu

O regulamento relativo à Informação e Publicidade prevê que a insígnia da União Europeia seja utilizada simultaneamente com um texto que identifique o Fundo Social Europeu, com as seguintes menções por extenso:

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Para garantir uma aplicação coerente, devem ser respeitadas as seguintes directrizes:

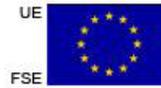
- A sigla "FSE" não deve constar do material de Informação e Publicidade, devendo ser utilizada por extenso a designação "Fundo Social Europeu";
- Para garantir que o Fundo Social Europeu seja identificado como uma medida comunitária, devem ser adicionados os termos "União Europeia";
- É necessário utilizar o formato e o tipo de caracteres a seguir indicados e respeitar as recomendações gerais relativas à posição da insígnia e do texto.

Seguidamente é exemplificado o modo como devem ser utilizados esses elementos, sendo apresentados os erros mais frequentes, a fim de evitar a sua repetição.

Exemplos da utilização da insígnia da União Europeia



Não se devem utilizar siglas na insígnia da União Europeia, como nos exemplos abaixo.



Para mais informações sobre a reprodução da insígnia da União Europeia, pode ser consultado o “Anexo I - Instruções para a criação do emblema e indicação das cores normalizadas”, do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 da Comissão Europeia de 8 de Dezembro, na sua actual redacção (apresentado no ponto 2. “Legislação de Suporte” deste eGuia Informativo), e o “Guia Gráfico do Emblema Europeu” no sítio <http://www.igfse.pt> menu “Publicações” seguido de “Outras Publicações”.

Pode ainda consultar o menu “Regras de Informação e Publicidade” e fazer *download* da Insígnia da União Europeia para aplicação nos documentos.

1.1.2. Insígnia nacional da República Portuguesa

Em todo o material de informação e publicidade deve ser aplicada a insígnia nacional da República Portuguesa com o mesmo destaque e nas mesmas dimensões que a insígnia da União Europeia. Pode consultar a área “Regras de Informação e Publicidade” do sítio <http://www.igfse.pt>, para aceder aos respectivos ficheiros.

1.2. Exemplificação dos símbolos, designações e lemas

Para produção dos instrumentos de Informação e Publicidade em acções/projectos co-financiados pelo Fundo Social Europeu, devem ser considerados os seguintes símbolos, designações e lemas:

Símbolos e designações		
 UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu	Insígnia da União Europeia	
 GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA	Insígnia nacional	
 QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL PORTUGAL 2007-2013	Logótipo do QREN	“Uma iniciativa QREN” (em alternativa ao Logótipo do QREN)
Lemas adoptados (por Programa Operacional)		
 PROGRAMA OPERACIONAL POTENCIAL HUMANO	Logótipo do POPH	“Qualificar é crescer”
 Rumos Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM	Logótipo do RUMOS	“Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região”
 PROEMPREGO	Logótipo do PRO-EMPREGO	“O primeiro passo para um futuro melhor”
 PROGRAMA OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA FUNDO SOCIAL EUROPEU	Logótipo do POAT FSE	“POAT FSE: Gerir, Conhecer e Intervir”

Assim, para observar a aplicação das regras de informação e publicidade em operações apoiadas pelo Fundo Social Europeu, a barra de assinaturas deve conter:

✓ Incluir insígnia europeia com referência à UE e ao co-financiamento do Fundo Social Europeu;

✓ Insígnia da República Portuguesa;

✓ Lema escolhido pela Autoridade de gestão do Programa Operacional (PO), e o logótipo do PO que financia sempre que exigido pelas normas constantes do regulamento específico ou por despacho de cada gestor de Programa Operacional.

A barra de assinaturas deverá ainda incluir o logótipo do QREN.

O exemplo abaixo apresenta uma aplicação em formato de “barra de assinaturas”, de uma acção/projecto apoiado pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH):



Nota: As quatro representações visuais devem ser utilizadas, sendo que três delas são por força da legislação obrigatórias: o lema do Programa Operacional que financia a acção/projecto, a insígnia da República Portuguesa e a insígnia europeia com referência à União Europeia e ao Fundo Social Europeu.

Para facilitar a aplicação criteriosa das regras de informação e publicidade e prevenir o erro, é apresentada em Anexo (ver página 19) uma ferramenta de verificação de medidas de informação e publicidade no âmbito de operações apoiadas pelo FSE.

Conforme já referido na Introdução, o conteúdo deste eGuia Informativo não substitui a leitura dos Regulamentos Comunitários e da Legislação Nacional existentes sobre a matéria. Os extractos relativos à Informação e Publicidade são apresentados no ponto 2.

2. Legislação de suporte sobre regras de Informação e Publicidade dirigidas às entidades beneficiárias

2.1. Disposições Regulamentares Comunitárias

Extracto do **Regulamento (CE) n.º 1828/2006** da Comissão de 8 de Dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, na sua actual redacção.

“CAPÍTULO II

NORMAS DE EXECUÇÃO DO REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2006

Secção 1

Informação e divulgação

Artigo 8.º

Responsabilidades dos beneficiários relativamente a medidas de informação e publicidade destinadas ao público

1. O beneficiário é responsável por informar o público sobre a subvenção que lhe foi atribuída ao abrigo dos Fundos, através das medidas previstas nos n.ºs 2, 3 e 4.

2. O beneficiário afixará uma placa descritiva permanente, visível e de dimensões importantes, o mais tardar seis meses após a conclusão de qualquer operação que satisfaça as seguintes condições:

a) A participação pública total na operação excede EUR 500 000;

b) A operação consiste na aquisição de um objecto físico ou no financiamento de trabalhos de infra-estrutura ou construção.

A placa ostentará o tipo e a designação da operação, para além das informações constantes do artigo 9.º. As informações a que se refere o artigo 9.º ocuparão pelo menos 25 % da superfície da placa. [Sublinhado: nova redacção]

Caso não seja possível colocar uma placa de descrição permanente num objecto físico tal como referido na alínea b) do primeiro parágrafo, devem ser tomadas outras medidas apropriadas a fim de publicitar a contribuição da Comunidade. [Sublinhado: aditamento]

3. Durante a execução da operação, o beneficiário afixará um painel no local de cada operação que satisfaça as seguintes condições:

a) A participação pública total na operação excede EUR 500 000;

b) A operação consiste no financiamento de trabalhos de infra-estrutura ou construção.

As informações constantes do artigo 9.º devem ocupar pelo menos 25% da superfície do painel. Uma vez concluída a operação, o painel será substituído pela placa descritiva permanente referida no n.º 2.

4. Sempre que uma operação beneficie de financiamento no âmbito de um programa operacional financiado pelo FSE e, nos casos pertinentes, sempre que uma operação beneficie de financiamento ao abrigo do FEDER ou do Fundo de Coesão, o beneficiário garantirá que os participantes na operação foram informados desse financiamento.

O beneficiário deve anunciar inequivocamente que a operação a realizar foi seleccionada ao abrigo de um programa operacional co-financiado pelo FSE, o FEDER ou o Fundo de Coesão.

Qualquer documento, designadamente qualquer certificado de participação ou outro, relativo a uma operação deste tipo deve incluir uma declaração inequívoca segundo a qual o programa operacional foi co-financiado pelo FSE ou, se for caso disso, pelo FEDER ou o Fundo de Coesão.

Artigo 9.º

Características técnicas das medidas de informação e publicidade da operação

As medidas de informação e publicidade a tomar pelas autoridades de gestão ou pelos beneficiários e destinadas a estes, aos potenciais beneficiários e ao público em geral incluirão o seguinte: [Sublinhado: nova redacção]

a) O emblema da União Europeia, em conformidade com as regras gráficas definidas no Anexo I, e a referência à União Europeia;

b) Referência ao Fundo em questão:

(i) para o FEDER: “Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional”;

(ii) para o Fundo de Coesão: “Fundo de Coesão”;

(iii) para o FSE: “Fundo Social Europeu”;

c) Um lema escolhido pela autoridade de gestão, evidenciando o valor acrescentado da intervenção comunitária, de preferência: “Investir no seu futuro”.

No que respeita a pequenos objectos promocionais, não se aplicam os pontos b) e c).

Se uma medida de informação e publicidade promover várias operações co-financiadas por mais de um Fundo, não será exigida a referência prevista na alínea b) do primeiro parágrafo.” [Sublinhado: aditamento]

“ ANEXO I

Instruções para a criação do emblema e indicação das cores normalizadas

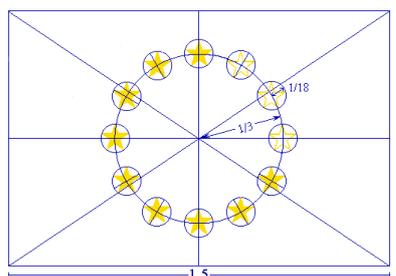
DESCRIÇÃO SIMBÓLICA

Sobre um fundo azul-celeste, as estrelas douradas representando os povos da Europa formam um círculo em sinal de união. São invariavelmente 12, símbolo da perfeição e da plenitude.

DESCRIÇÃO HERÁLDICA

Sobre um fundo azul, um círculo composto por 12 estrelas douradas de cinco pontas cujos bicos não se tocam.

DESCRIÇÃO GEOMÉTRICA



O emblema é constituído por um rectângulo azul cujo comprimento é uma vez e meia superior à altura. As 12 estrelas douradas dispõem-se a intervalos regulares em forma de círculo imaginário cujo centro se situa no ponto de intersecção das diagonais do rectângulo. O raio desse círculo é igual a um terço da altura do rectângulo. Cada estrela de cinco pontas está disposta sobre um círculo imaginário cujo raio é igual a 1/18 da altura do rectângulo. Todas as estrelas se dispõem verticalmente, ou seja, com uma ponta virada para cima e duas pontas em apoio numa linha imaginária perpendicular à altura. As estrelas situam-se na mesma posição ocupada pelas horas no mostrador de um relógio, sendo o seu número invariável.

CORES

As cores do emblema são: para a superfície do rectângulo, o PANTONE REFLEX BLUE; para as estrelas, o PANTONE YELLOW.

REPRODUÇÃO EM QUADRICROMIA

Quando se utiliza o processo de impressão por quadricromia, é necessário obter as duas cores normalizadas utilizando as cores da quadricromia.

Utilizando 100% de «Process Yellow» obtém-se o PANTONE YELLOW. Misturando 100% de «Process Cyan» com 80% de «Process Magenta» obtém-se o PANTONE REFLEX BLUE.

INTERNET

Na paleta de cores web, o PANTONE REFLEX BLUE corresponde à RGB: 0/51/153 (hexadecimal: 003399) e o PANTONE YELLOW à RGB: 255/204/0 (hexadecimal: FFCC00). [Sublinhado: nova redacção]

REPRODUÇÃO EM MONOCROMIA

Rodear a superfície do rectângulo com uma linha preta e inserir as estrelas também em preto sobre fundo branco.



Utilizar o azul (de preferência o REFLEX BLUE) a 100% para o fundo com as estrelas obtidas em negativo branco.



REPRODUÇÃO SOBRE UM FUNDO DE COR

Nos casos em que não haja alternativa a um fundo de cor, rodear o rectângulo com uma linha branca com uma largura igual a 1/25 da altura do rectângulo.”



2.2. Disposições Legislativas Nacionais

Extracto do **Decreto Regulamentar nº 84-A/2007**, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico de gestão, acesso e financiamento no âmbito dos programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu, na sua actual redacção.

“Artigo 34.º

Informação e publicidade

1 - As entidades beneficiárias devem garantir que os destinatários dos projectos sejam informados de que o FSE intervém no seu financiamento.

2 - As medidas de informação e publicidade devem respeitar o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão, de 27 de Dezembro, assegurando, nomeadamente, a inclusão das insígnias nacional e da União Europeia, a referência ao financiamento do FSE e um lema a definir pela autoridade de gestão.

3 - Estas obrigações aplicam-se à generalidade dos projectos financiados pelo FSE, nomeadamente:

- a) Nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação;
- b) Nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e recursos técnico-pedagógicos e manuais;
- c) Nos diplomas ou certificados de frequência da acção de formação;
- d) Nos seminários, *workshops*, acções de formação ou outros eventos;
- e) Nas infra-estruturas.”

“Artigo 43.º

Redução do financiamento

i) Não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade, nos termos do disposto no artigo 34.º, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;”

Anexo

Verificação de medidas de informação e publicidade no âmbito de operações apoiadas pelo FSE

A ferramenta de verificação de medidas de informação e publicidade no âmbito de operações apoiadas pelo FSE tem por objectivo auxiliar os beneficiários no desenvolvimento de acções de informação e publicidade.

Esta ferramenta, apresentada na página seguinte facilita a aplicação criteriosa das regras de informação e publicidade e previne o erro mas não dispensa a consulta da legislação nacional e comunitária relativa aos projectos co-financiados no âmbito do Fundo Social Europeu.

Instruções de preenchimento

Assinale com uma cruz as colunas **SIM**, **NÃO** ou **Não Aplicável**, considerando os itens da lista de verificação e os procedimentos em vigor na sua acção/projecto financiado pelo Fundo Social Europeu. Sempre que assinalar um item na coluna “Não”, introduza as medidas correctivas necessárias.

Verificação de medidas de Informação e Publicidade	SIM √	NÃO √	Não Aplicável √
1. Aplico as características técnicas necessárias nas medidas de informação e publicidade:			
Emblema da República Portuguesa Ver emblema para <i>download</i>			
Emblema europeu, com referência à União Europeia Ver emblema para <i>download</i>			
Referência ao Fundo Social Europeu			
Lema escolhido pela Autoridade de gestão (do Programa Operacional) Ver páginas 5 e 10 deste eGuia Informativo.			
Logótipo do PO que financia a acção/projecto, sempre que exigido pelas normas constantes do Regulamento Específico ou por despacho do Gestor do respectivo PO.			
2. Emblemas:			
O emblema da República Portuguesa está com o mesmo destaque e nas mesmas dimensões que o emblema da União Europeia.			
O Emblema europeu está com referência à União Europeia e simultaneamente com um texto que identifica o Fundo Social Europeu, por extenso.			
Respeito o formato, o tipo de caracteres e as recomendações gerais relativas à posição nos documentos da insígnia e do texto.			
Sempre que aplico a insígnia da UE num fundo de cor, garanto que uma linha branca contorna o símbolo, com uma largura igual a 1/25 da altura do rectângulo.			
Sempre que aplico a insígnia da UE em monocromia, garanto que uma linha preta contorna o símbolo e que as estrelas estão a preto sobre fundo branco.			
3. Estou a aplicar as regras de informação e publicidade exigidas nos seguintes formatos:			
Anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação - Imprensa, Televisão, Rádio, Internet, etc.			
Capas ou contracapas de materiais documentais, como estudos, recursos técnico-pedagógicos e manuais - livros, panfletos, CD, DVD, etc.			
Diplomas ou certificados de frequência da acção de formação.			
Seminários, <i>workshops</i> , acções de formação ou outros eventos - feiras, concursos, exposições, etc.			
Infra-estruturas/Objectos físicos			
4. Se a minha acção/projecto tem infra-estruturas/objectos físicos apoiados pelo FSE, tenho afixada uma placa descritiva permanente e/ou um painel publicitário que respeita as regras de informação e publicidade para estes suportes.			
5. Se o objecto físico não permite a aplicação de uma placa descritiva, encontro uma alternativa para garantir a publicitação da contribuição da União Europeia.			
6. Os produtos promocionais (por exemplo <i>merchandising</i>) têm o emblema europeu com referência à União Europeia e o emblema da República Portuguesa.			

eGuia Infor mativo eGuia Informativo eGuia Informativo eGuia Informativo eGuia Informa tivo eGuia Informativo eGuia Informativo eGuia Informativo